



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Adequa a Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 à legislação nacional de regência”.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas relativas à rede interna do núcleo urbano e as ligações individuais prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010, com as devidas atenções voltadas à Lei Municipal nº 6.008 de 14 de dezembro de 2017, ficará a cargo do ocupante do lote cadastrado junto à Secretaria Municipal de Habitação.”

Parágrafo único: As despesas referentes à construção de emissários, estações de tratamento de esgotos, elevatórios, interceptores, poços e reservatórios e demais equipamentos de uso coletivo, se dentro da área de concessão, deverão ser suportadas exclusivamente pelas concessionárias ou permissionárias de saneamento básico”.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A autorização que trata esta lei, deverá se restringir aos núcleos urbanos informais implantados até 22 de dezembro de 2016, que estejam es fase de regularização fundiária perante o Município”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de setembro de 2020.

CLODOVYLDOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

